

**LEI Nº 3.564, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre a reserva de vagas em estacionamentos para pessoas com deficiência e dá outras providências.
(Autor: Vereador Valdecir Alves Pereira)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os estacionamentos públicos ou privados de acesso ao público devem reservar vagas para veículos que transportem pessoa com deficiência, próximas aos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas.

§1º As vagas a que se refere o caput deste artigo devem equivaler a no mínimo 2% (dois por cento) do total, garantida, no mínimo, 1 (uma) vaga devidamente sinalizada e com as especificações de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes de acessibilidade.

§2º Não se inclui no percentual de vagas descritas no § 1º as vagas destinadas pelo Estatuto do Idoso.

Art. 2º A não observância do disposto na presente Lei, sujeitará os infratores às seguintes penalidades, sucessivamente:

- I - advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade, no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de multa;
- II - não sanada a irregularidade no prazo, será aplicada multa de 100 (cem) UFMH - Unidade Fiscal do Município de Hortolândia;
- III - em caso de reincidências, as multas previstas no inciso II serão aplicadas em dobro.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 1.391, de 20 de maio de 2004.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 05 de novembro de 2018.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI

PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

DECRETO Nº4.059, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

"Declara de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa (viela sanitária) faixa de terreno que especifica"

ANGELO AUGUSTO PERUGINI, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, combinado com os artigos 5º, alínea "d", 6º e 40, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e

CONSIDERANDO os elementos constantes do processo administrativo nº 16355/2018,

DECRETA

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa (viela sanitária), necessária para adequação do sistema de esgoto no Município, Faixa de Viela Sanitária a ser instituída nos fundos do Lote D2BC: com área de 85,47 metros quadrados, situada no Município de Hortolândia-SP, Comarca de Sumaré-SP, que assim se descreve: tem início no ponto D3E, daí segue no rumo de 0º49'38" SE e distância de 17,35 metros, até o ponto D3F; daí deflete a direita e segue com rumo de 3º03'55" SW e distância de 9,25 metros, até o ponto D3G;

daí deflete a direita e segue com rumo de 74º37'08" NW e distância de 3,10 metros, até o ponto D3G1; daí deflete a direita e segue com rumo de 0º29'00" NE e distância de 26,59 metros, até o ponto D3G2; daí deflete a direita e segue com rumo de 74º37'08" SE e distância de 3,12 metros, até o ponto D3E, início desta descrição. CONFRONTANTES: do ponto D3E ao ponto D3G, confronta com o Lote D2BA (imóvel de matrícula 181.479 R.I de Sumaré); do ponto D3G ao ponto D3G1, confronta com o Lote D2BD (imóvel de matrícula 181.482 R.I de Sumaré); do ponto D3G1 ao ponto D3G2, confronta com o Lote D2BC (imóvel de matrícula 181.481 R.I de Sumaré); do ponto D3G2 ao ponto D3E, confronta com o Lote D2BB (imóvel de matrícula 181.480 R.I de Sumaré).

Art. 2º Fica autorizada a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, a proceder, na faixa de servidão de que trata o artigo 1º, deste Decreto, a instituição de servidão administrativa (viela sanitária), por via administrativa ou judicial.

Art. 3º As despesas decorrentes da instituição da servidão administrativa (viela sanitária) de que trata este Decreto, correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 31 de outubro de 2018.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI

PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº 4.060, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

"Declara de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa (viela sanitária) faixa de terreno que especifica"

ANGELO AUGUSTO PERUGINI, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, combinado com os artigos 5º, alínea "d", 6º e 40, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e

CONSIDERANDO os elementos constantes do processo administrativo nº 16356/2018,

DECRETA

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa (viela sanitária), necessária para adequação do sistema de esgoto no Município, Faixa de Viela Sanitária a ser instituída nos fundos do Lote D2BD: com área de 78,34 metros quadrados, situada no Município de Hortolândia-SP, Comarca de Sumaré-SP, que assim se descreve: tem início no ponto D3G; daí deflete a direita e segue com rumo de 3º03'55" SW e distância de 14,94 metros, até o ponto D3H; daí deflete a direita e segue com rumo de 15º59'28" SW e distância de 11,10 metros, até o ponto D3I; daí deflete a direita e segue com rumo de 74º37'08" NW e distância de 3,00 metros, até o ponto D3I1; daí deflete a direita e segue com rumo de 15º59'28" NE e distância de 10,79 metros, até o ponto D3I2; daí deflete a esquerda e segue com rumo de 2º57'28" NE e distância de 15,26 metros, até o ponto D3I3; daí deflete a direita e segue com rumo de 74º37'08" SE e distância de 3,10 metros, até o ponto D3G, início desta descrição. CONFRONTANTES: do ponto D3G ao ponto D3I, confronta com o Lote D2BA (imóvel de matrícula 181.479 R.I de Sumaré); do ponto D3I ao ponto D3I1, confronta com o Lote D2BE (imóvel de matrícula 181.483 R.I de Sumaré); do ponto D3I1 ao ponto D3I3, confronta com o Lote D2BD (imóvel de matrícula 181.482 R.I de Sumaré); do ponto D3I3 ao ponto D3G, confronta com o Lote D2BC (imóvel de matrícula 181.481 R.I de Sumaré).